



PROJETO DE LEI Nº 006/2022

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Abre Crédito Especial no orçamento de 2022, no valor de R\$ 100.000,00 e autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos financeiros recebidos através do FNS – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE à Sociedade Beneficente Hospital São José de Chapada e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2022, instituído pela Lei Municipal nº 4.139/2021 de 22/12/2021, com a seguinte classificação orçamentária:

04	SECRETARIA DA SAÚDE
0401 10 302 0115 2142	MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
0401 10 302 0115 2142 3350430000000 4511	Subvenções Sociais
TOTAL:	R\$ 100.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º o repasse de recurso recebido através de Contrato da Caixa Econômica Federal proveniente de emenda parlamentar.

Art. 3º Fica o Município de Chapada autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente Hospital São José - SBHSJ, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.962.675/0001-62, com sede na Rua Duque de Caxias, 368, Centro, na cidade de Chapada/RS, consistindo no repasse dos recursos financeiros recebidos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, destinados através de Emenda Parlamentar para ações de manutenção e custeio do Hospital Beneficente São José de Chapada, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Parágrafo único. O repasse a ser realizados será acrescido dos valores de rendimentos financeiros da aplicação automática até o dia do efetivo pagamento.



Art. 4º A Sociedade Beneficente Hospital São José, deverá apresentar plano de aplicação a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e efetuar prestação de contas detalhadas dos recursos recebidos e das despesas realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o termino do convênio.

Art. 5º O convênio terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. O valor será repassado em parcela única pelo Município de Chapada/RS.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04

SECRETARIA DA SAÚDE

0401 10 302 0115 2142 MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
0401 10 302 0115 2142 33504300000000 4511 Subvenções Sociais

Art. 7º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes, e que é parte integrante desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 20 de janeiro de 2022.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL